CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª APROVADO 10 x 0
Sala das Sessões, em 16/03/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª e 3ª APROVADO 11 x 0
Sala das Sessões, em 30/03/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1385

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu,- em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

ART. 1º - Esta Lei institucionaliza o Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 1.256, de 20/03/90.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

ART. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é órgão - deliberativo na definição de políticas e diretrizes de saúde no - Plano Municipal de Saúde, competindo-lhe especialmente:

I - definir políticas e diretrizes necessárias ao planejamento, planos e programas de saúde, no âmbito do Município;

II - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;

III - definir a integração dos recursos e das ações de saúde com as demais instituições e esferas de governo, no âmbito do Município;

IV - deliberar sobre a administração e gerência da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART. 3º - O Conselho Municipal de Saúde se compõe:

I - Do Presidente da FUMUSA - Fundação Municipal de Saúde e Assistência, a quem compete também presidi-lo;

II - Do Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamen-

1ª APROVADO
Sala das Sessões, em 16/03/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª e 3ª APROVADO
Sala das Sessões, em 30/03/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

to e Coordenação do Desenvolvimento Municipal;

III - De 1 (um) representante dos servidores da Prefeitura Municipal;

IV - De 1 (um) representante dos servidores da Fundação Municipal de Saúde e Assistência - FUMUSA;

V - De 1 (um) representante da área de saúde, pelos órgãos sediados no Município;

VI - De 1 (um) representante das entidades privadas de saúde;

VII - De 1 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores na área de saúde do Município;

VIII - De 3 (três) representantes de associações de bairros.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

ART. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde é de 2 (dois) anos, permitida a recondução de mais 2 (dois), observada a coincidência com o término do mandato do Pre-' feito Municipal.

ART. 5º - O exercício do mandato, considerado função pública relevante, não será remunerado.

ART. 6º - A nomeação para o mandato, mediante ato do Prefeito, dar-se-á por consulta aos órgãos específicos, nos casos do inciso V do art. 3º, desta Lei.

ART. 7º - A nomeação no caso dos incisos III, IV,- VI, VII e VIII, dar-se-á por indicação dos membros pelas partes interessadas.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

ART. 8º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quan-

1ª APROVADO
Sala das Sessões, em 16/03/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª e 3ª APROVADO
Sala das Sessões, em 30/03/92
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

do convocado por seu Presidente e/ou Secretário Executivo.

ART. 9º - A convocação far-se-á acompanhada da pauta que conterá os ítens objetos de deliberação.

ART. 10 - A sede da Prefeitura Municipal e a da FUMUSA funcionarão como locais destinados às reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 11 - De toda e qualquer reunião lavrar-se-á - ata a ser elaborada pelo Secretário, e registrada em livro próprio.

ART. 12 - As reuniões extraordinárias serão realizadas de acordo com as necessidades, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

ART. 13 - As deliberações do Conselho dar-se-ão - por maioria simples dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tratando-se de casos urgentes devidamente comprovados, poderá o Presidente deliberar ad referendum do Conselho, cabendo-lhe, ainda, o voto de minerva e de qualidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 14 - Ao Conselho Municipal de Saúde vincula-se a FUMUSA.

ART. 15 - O Conselho Municipal de Saúde articular-se-á com as demais instâncias consultivas e deliberativas da Administração Municipal para a conjuração de esforços comuns, voltados para o desenvolvimento integral do Município.

ART. 16 - Revogam-se as disposições em contrário,- especialmente o Decreto Municipal nº 844, de 22 de abril de 1991.

ART. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua - publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 09 de abril de 1992.

Hilda Borges de Andrade

Terezinha de Sousa Bernardes
Secretária